



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.784

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.937 DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

**Estadualiza a Escola Municipal Professora Angelita Bezerra de Assis, localizada no Município de Rio Tinto - PB, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista a deliberação constante no Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000380/2018-22, de 23 de novembro de 2018, subscrito pelo prefeito de Rio Tinto, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, e pelo Procurador Regional dos Direitos dos Cidadãos, Sr. José Godoy Bezerra de Sousa, c/c o Decreto Estadual nº 28.091, de 30 de março de 2007,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica estadualizada a Escola Municipal Professora Angelita Bezerra de Assis, localizada na Aldeia Silva de Belém, zona rural do Município de Rio Tinto, Paraíba.

**Parágrafo único.** A escola de que trata o caput deste artigo passa a possuir Porte 8-B.

**Art. 2º** O cargo da Escola Estadual Professora Angelita Bezerra de Assis é remanescente da Escola Estadual de Ensino Fundamental Fazenda Jardim, localizada no Município de Fagundes/PB, em razão do reordenamento da escola.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia adotar as medidas administrativas necessárias para o funcionamento da referida escola.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 38.938 DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

**Altera o Decreto nº 34.754, de 10 de janeiro de 2014, que regulamentou o Programa Gol de Placa.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV e XVII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 34.754, de 10 de janeiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – caput e os §§ 1º e 2º do art. 2º:

“Art. 2º O Programa Gol de Placa será executado pelas Secretarias de Estado da Receita – SER – e Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, e consiste na troca de uma ou mais Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, vinculadas a um mesmo CPF, referentes à aquisição de mercadoria ou serviço, por ingresso válido para os jogos do Campeonato Paraibano de Futebol da Primeira Divisão, Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil e Copa do Nordeste, realizados no Estado da Paraíba, quando os clubes mandantes forem os integrantes do caput do art. 1º da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008.”

§ 1º Como medida de inclusão social, fica estabelecido que os cidadãos participantes do Programa Bolsa Família poderão trocar por ingressos as NF-e ou as NFC-e, cujo somatório seja igual ou superior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º Cada cidadão participante poderá trocar as NF-e ou as NFC-e por, no máximo, 5 (cinco) ingressos por jogo.”

II – o caput do art. 3º:

“Art. 3º É considerado válido para participar do Programa Gol de Placa, para fins de troca por ingresso, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, emitida por estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba, para pessoa física identificada com CPF.”

III – o inciso II do § 2º do art. 3º:

“II – estiverem com o QR Code;”

IV – o § 5º do art. 3º:

“§ 5º O documento fiscal ou o conjunto de documentos fiscais apresentados possibilitam a troca por ingressos nas seguintes quantidades, por cada CPF:

I – um ingresso para troca com valor igual ou superior a R\$ 20,00 (vinte reais), no caso dos participantes do Programa Bolsa Família;

II – até cinco ingressos, para cada jogo, respeitada a seguinte graduação:

a) 1 (um) ingresso, se a soma das NF-e ou das NFC-e atingir o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b) 2 (dois) ingressos, se a soma das NF-e ou das NFC-e atingir o montante de R\$ 100,00 (cem reais);

c) 3 (três) ingressos, se a soma das NF-e ou das NFC-e atingir o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

d) 4 (quatro) ingressos, se a soma das NF-e ou das NFC-e atingir o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais);

e) 5 (cinco) ingressos, se a soma das NF-e ou das NFC-e for acima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).”

V – o § 2º do art. 5º:

“§ 2º Caberá aos clubes cadastrar as NF-e ou NFC-e relativas à troca dos ingressos por cada jogo, nos termos do layout disponibilizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, informando, no mínimo, os seguintes dados:

“I – o CPF do consumidor final, pessoa física;

II – o número do cadastro do Programa Bolsa Família, quando aplicável;

III – chave de acesso NF-e ou da NFC-e, pessoa física;

IV – a inscrição estadual da empresa emissora da NF-e ou da NFC-e, pessoa física;

V – os valores da NF-e ou da NFC-e, pessoa física;

VI – a data de emissão da NF-e ou da NFC-e.”

VI – o caput do art. 6º:

“Art. 6º Os clubes deverão enviar à SEJEL, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após cada jogo, o boletim oficial dos jogos registrados na Confederação Brasileira de Futebol - CBF e Federação Paraibana de Futebol - PPF, demonstrando a quantidade de ingressos distribuídos do Programa Gol de Placa e a quantidade de torcedores que os utilizaram em cada jogo.”

VII – o caput do art. 7º, acrescentando-lhe incisos, ficando mantidos os parágrafos:

“Art. 7º São atribuições da SEJEL:

I – autorizar a quantidade de ingressos do Gol de Placa que cada clube poderá emitir por jogo;

II – remeter à SER, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento das disputas da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, com base em documentação emitida pela Federação Paraibana de Futebol - PPF, as classificações obtidas pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa;

III – exercer o papel de órgão central do fluxo de informações do Programa Gol de Placa, tendo como atribuição legal o poder de decisão sobre as solicitações dos clubes quanto à liberação do quantitativo de ingressos e, conseqüentemente, dos valores a serem liberados;

IV – coordenar, acompanhar e fiscalizar as ações de implantação do Programa Gol de Placa para fins de comprovação junto à SER, da utilização, pelos patrocinadores, da dedução de que trata o art. 2º da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008;

V – apresentar, para fins de comprovação perante a SER, a homologação da prestação de contas da liberação dos ingressos pelos clubes beneficiados para utilização da dedução de ICMS pelos contribuintes patrocinadores;

VI – gerenciar, junto com a CODATA, o aplicativo “goldeplaca” disponibilizado na internet no sítio [www.goldeplaca.pb.gov.br](http://www.goldeplaca.pb.gov.br);

VII – organizar os procedimentos de arquivamento e manutenção dos documentos relativos ao Programa Gol de Placa de competência da SEJEL [Homologação da prestação de contas das liberações de ingressos; Relatórios de distribuição de ingressos; Relatórios de demonstrativo de cálculos referentes aos valores; Relatórios simplificados de troca de ingressos por partida, com quantidade de ingressos solicitados e liberados e data da solicitação; Borderô encaminhado pelas entidades organizadoras das competições (FPF e CBF), ficando sob suas responsabilidades (FPF e CBF) a veracidade das informações contidas neles];

VIII – aprovar as contrapartidas dos clubes beneficiários do programa, previstas nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, e fiscalizar sua execução;

IX – designar, por portaria publicada no Diário Oficial do Estado, um servidor pertencente ao seu quadro funcional para ficar responsável pelos procedimentos administrativos e de gerenciamento do Programa Gol de Placa.”

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 7º-A ao Decreto nº 34.754, de 10 de janeiro de 2014:

“Art. 7º-A A SER terá as seguintes atribuições:

I – calcular o valor destinado ao Programa Gol de Placa;

II – distribuir, por competições, os recursos destinados ao Programa;

III – converter em cotas de ingressos os recursos destinados para cada competição;

IV – informar à SEJEL e aos clubes beneficiários as cotas de ingressos por competição;

V – definir a política mensal de desembolso prevista para o Programa;

VI – autorizar a dedução do ICMS em favor dos contribuintes patrocinadores, baseado na política mensal de desembolso e na quantidade de ingressos homologados pela SEJEL para cada clube beneficiário;

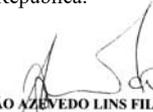
VII – conferir no aplicativo “goldeplaca” a existência de NFC-e emitidas em contingenciamento não processadas;

VIII – designar, mediante Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita - DOE-SER, um servidor pertencente ao seu quadro funcional para ficar encarregado dos procedimentos administrativos e de gerenciamento do Programa Gol de Placa.”

**Art. 3º** Fica revogado o § 5º do art. 5º do Decreto 37.445, de 12 de junho de 2017.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Ato Governamental nº 0257

João Pessoa, 09 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO, nomeado para o cargo de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, através do AG 0173, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2019.

Ato Governamental nº 0228

João Pessoa, 04 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, e na Medida Provisória nº 276, de 02 de janeiro de 2019,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FLAVIO MURILO LEMOS GONDIM	CHEFE DE GABINETE	CAS-4
JOSIANE SIMONE DE OLIVEIRA PORTO	COORDENADOR DA ACESSORIA JURIDICA	CAS-5
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES	ASSESSOR DA ACESSORIA JURIDICA	CAS-6
MARIA ALBANEIDE ALVES RANGEL	SUBGERENTE COMERCIAL RADIO E TV	CAS-4
FRANCISCO DEJACI DE ARAUJO	SUBGERENTE COMERCIAL MIDIA IMPRESSA	CAS-4
DEBORA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	GERENTE EXECUTIVO DE CONTEUDO JORNALISTICO	CAS-3
SIRLEY DE LIMA SOUTO	GERENTE OPERACIONAL DE ESPORTES	CAS-4
LUIZ LINEU MATOS DA COSTA JUNIOR	GERENTE EXECUTIVO DE RADIODIFUSAO	CAS-3
JOSE PIRES FERNANDES SOBRINHO	GERENTE OPERACIONAL TECNICO	CAS-4
DAMIANA ULISSEIA MOURA LEITE	GERENTE OPERACIONAL DE MARKETNG DE RADIO E TV	CAS-4
CESAR LIRA QUINTIERE	GERENTE OPERACIONAL DE TECNICA COMERCIAL DE RADIO E TV	CAS-4
ANA PAMELA PEREIRA FALCAO	ASSISTENTE TECNICO DA DIRETORIA DE RADIO E TV	CAS-6
JORGE LUIZ REZENDE DO CARMO	GERENTE EXECUTIVO DE MIDIA IMPRESSA	CAS-3
RENATA PEREIRA FERREIRA	GERENTE OPERACIONAL DE REPORTAGEM	CAS-4
FABIANO LÚCIO DE ALBUQUERQUE LADISLAU	GERENTE OPERACIONAL DE ASSINATURA E LOGISTICA DE MIDIA IMPRESSA	CAS-4
PETALA PONTUAL DE SOUSA	GERENTE OPERACIONAL COMERCIAL E DE MARKETING DE MIDIA IMPRESSA	CAS-4
JOSE DE LIMA JACINTO JUNIOR	GERENTE EXECUTIVO DE PRODUCAO GRAFICA	CAS-3
NAUDIMILSON RICARTE DOS SANTOS	GERENTE OPERACIONAL DE ARTES GRAFICAS	CAS-4
LÚCIO FLÁVIO FALCÃO DE FREITAS	GERENTE OPERACIONAL DE EDITORACAO DO DIARIO OFICIAL	CAS-4
ALEXANDRE MACEDO DE ALBUQUERQUE	GERENTE OPERACIONAL DA EDITORA A UNIAO	CAS-4
ANA OTILIA DE GUADALUPE MEIRA	ASSISTENTE TECNICO DA DIRETORIA DE MIDIA IMPRESSA	CAS-6
KLECIO BEZERRA DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO DE DIAGRAMACAO E REVISAO	CAS-6
NEUMA GONCALVES BEZERRA	SECRETARIO DE DIRETORIA	CAS-6
CRISTIANE TOMAZ BENICIO	SECRETARIO DE DIRETORIA	CAS-6
MARCOS GUILHERME MACEDO MENDOCA	MOTORISTA DE DIRETORIA	CAS-8
CLAUDIO CLEANTO MOREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE DIRETORIA	CAS-8

Publicado no DOE de 05.01.2019

Republicado por incorreção

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



## GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevedo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albige Lúa Araújo Fernandes  
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSAMaria Eduarda dos Santos Figueiredo  
DIRETORA DE RÁDIO E TVLúcio Falcão  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO
 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 020/2019/SEAD.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado c/c o art. 7º do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Delegar as competências seguintes a Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Administração, JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, para a prática dos seguintes atos:

I – Exercer a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, a direção e o controle das atividades meio da Secretaria;

II – Autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua atualização, ordens de saque, notas de provisão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;

III – Exercer a função gerencial dos serviços e meios administrativos da Secretaria;

IV – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo;

V – Assinar contratos para prestação de serviços, aquisição de bens assistência técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, acompanhar, fiscalizar e supervisionar as respectivas execuções, responsabilizando-se pela fiel aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais pertinentes, inclusive a prestação de contas;

VI – Assinar, sem prejuízo de eventual avocação de competência pelo titular da Pasta, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da Secretaria, com responsabilidade pessoal por essa gestão;

VII – Determinar a instauração de sindicância e exercer a função gerencial requisitar pessoal, serviços e meios administrativos, bem como alocar e remanejar servidores entre os órgãos e unidades da Secretaria;

VIII – Encaminhar processos à Assessoria Jurídica, unidades administrativas e demais órgãos para elaboração de pareceres.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em 10 de janeiro de 2019.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 005/SESDS, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor dos Contratos Administrativos nºs 003 e 004/2018*, o servidor GENALDO BERTOLDO FERNANDES, matrícula nº 091.989-6.

PORTARIA Nº 004/SESDS, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 002/2019*, o servidor FABIANO DE ABRANTES VIEIRA, matrícula nº 155.122-1.

  
JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES  
Secretário Executivo

### Casa Militar do Governador

Portaria CCG de n.º 002/2019

A SECRETARIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº 002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FLAVIANO CÔRTEZ DE SOUSA, portador da matrícula

cula nº 177.170-1 como gestor do Contrato de nº 003/2019, que será firmado com a empresa FABIANO JERONIMO BEZERRA com CNPJ: 26.566.626/0001-53, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA E CONVERSÃO DE PISCINA, com vigência de 06 (seis) meses e valor Global de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) conforme processo administrativo nº 201800001724 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 24, II e Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa - PB, 08 de janeiro de 2019.

  
Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti  
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil  
Mat.169.003-5

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

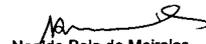
Portaria nº 002/2019-GP/FUNDAC

João Pessoa, 11 de janeiro de 2019.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.815 de 25 de novembro de 1975, c/c Lei nº 6.060 de 13 de junho de 1995,

NOMEAR NADJA MARIA ABRANTES DE CARVALHO ESTRELA SILVA, para o cargo em comissão de Diretora de Casa de Permanência CEA - SOUSA/PB, símbolo CCS 6, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir da publicação deste ato.

Publique-se.

  
Nádja Maria Abrantes de Carvalho Estrela Silva  
Presidente da FUNDAC

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIANº 0003/2019 - GS

Processos: nº 6777/2018-2

nº 6778/2018-7

João Pessoa, 07 de janeiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
0007/2019	6777/2018-2	EDNA MARIA TEODÓSIO SILVA	01/01/2019 A 31/12/2019	RS 21.600,00
0006/2019	6778/2018-7	ISABELLE DO NASCIMENTO NÓBREGA SPINELLI	01/01/2019 A 31/12/2019	RS 21.600,00

PUBLIQUE - SE.

  
GILVANEIDE NUNES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 001/2019/GABSUP/PROCON/PB

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei Estadual nº 10.463/2015, e Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei Estadual 11.033/2017, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo elencados, para compor a 1ª Câmara Recursal deste órgão, delegando aos mesmos as competências para a prática de atos específicos inerentes aos referidos cargos, cuja composição será da seguinte forma:

DEMÉTRIO FAUSTINO DE SOUZA - Matrícula 143.004-1 - Presidente;  
ANTONIO FELIPE LEITE SOUTO FALCÃO - Matrícula 143.011-4 - Membro;  
CYRO CÉSAR PALITOT REMÍGIO ALVES - Matrícula 143.024-6 - Membro;  
EVANDERSON ARAÚJO SANTOS - Matrícula 143.026/2 - Secretário;  
MERIENE VICTORINO SOARES - Matrícula 143.027-1 - 1º Suplente  
FÁBIO DE LUCENA FALCÃO - Matrícula 143.059/3 - 2º Suplente.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon - PB.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2019.

  
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/251/2018-GC

João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2018.

Licenciamento a pedido de ALUNO CFSD - 2018 das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1-LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 05 de dezembro de 2018, o Soldado PM, Matrícula:523.524-3, JOSÉ CÉLIO FERREIRA OLIVEIRA, solteiro, classificado no 15º BPM, filho de José dos Santos Oliveira e de Olíndrina Ferreira Oliveira, nascido no dia 20.05.1984, natural de Massaranduba - PB, incluído nesta Corporação no dia 20.03.2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PME receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 0186/2018-Reintegração/DGP/5

João Pessoa, PB, 21 de dezembro de 2018.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, e considerando o teor do Ofício nº 1005/2018-AESPA, de 13/12/2018, ao qual acostase o Ofício nº 651/2018/GJ/3ºFAZ., de 23/11/2018, com a Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária de Reintegração de Policial Militar, datada de 07/11/2018, da lavra do Exm.º Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, Dr. Ruy Jander Teixeira da Rocha - Processo nº 0812407-81.2018.8.15.0001 - que concedeu a Tutela de Urgência Antecipada, determinando que o Estado da Paraíba, através de seu representante legal, reintegre o autor adiante referenciado aos Quadros da PMPB, o qual fora excluído da Corporação através da Portaria nº 0233/2014/DGP/5, de 12/12/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.733 de 15/01/2015 e transcrita no Boletim PM nº 0010/2015, em virtude da Decisão prolatada na Apelação Criminal nº 001.2006.028145-6/001 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no que ante o exposto, RESOLVE:

1. REINTEGRAR aos Quadros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 07 de novembro de 2018, por determinação judicial, o ex-PM - Soldado QPC Matr. 523.078-1, RODOLFO ROCHA DE LEMOS, ficando classificado no 10º BPM;

2. Em decorrência, determino aos escalões subordinados abaixo especificados que adotem as seguintes providências:

2.1 10º BPM:

a) Encaminhar o militar ora reintegrado à Diretoria de Gestão de Gestão de Pessoas para fins de identificação (expedição da identidade funcional) e atualização de dados cadastrais;

b) Providenciar, junto à DAL, uniformes;

c) Apresentar o militar ao Centro de Educação a fim de participar de Estágio de Readaptação Profissional, sem o que não poderá ser empregado na atividade-fim;

2.2 Centro de Educação-CE:

a) Adotar providências visando submeter o militar a Estágio de Readaptação Profissional.

2.3 Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP:

a) Remeter cópia desta Portaria ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado e transcrição em Boletim PM;

2.4 Diretoria de Finanças-DF:

a) Adotar as providências de sua competência pertinentes ao caso;

3. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Portaria n.º 0005/2019-Excl.DGP/5

João Pessoa, PB, 04 de janeiro de 2019.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e XII do art. 12, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008 c/c o art. 85, inciso VII e art. 115, §2º, do Estatuto dos Policiais Militares (Lei Estadual nº 3.909, de 14/07/1977), e considerando o teor do Ofício nº 0914/18, de 20 de dezembro de 2018, da lavra do Comandante da 2ª CIPM, RESOLVE:

1. EXCLUIR do serviço ativo desta Polícia Militar, com base no artigo 456, §4º do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei 1.002/69), a contar de 15/12/2018, por se encontrar na situação de desertor, conforme o Termo de Deserção publicado no BI CPRM nº 0238, de 19/12/2018, o SD QPC Matr. 528.859-2 LENALDO HENRIQUE DE ARAÚJO, pertencente a 2ª CIPM.



## 2. Determinar a Divisão de Justiça e Disciplina-DGP/5 que remeta o original desta

Portaria à Vara da Justiça Militar do Estado, com a respectiva publicação em Boletim PM, encaminhando, ainda, cópia da mesma aos seguintes Órgãos:

- 2.1. Diretoria de Finanças - para fins de **suspensão do direito à remuneração** do militar supramencionado, de acordo com o artigo 38, inciso III, da Lei n.º 5.701, de 08 de janeiro de 1993.
  - 2.2. SICAMI;
  - 2.3. Corregedoria PM
  - 2.4. Coordenadoria de Inteligência – EM/2.
3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel. QOC  
Comandante-Geral

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1784

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial n.º 200.2010.015.196-4,

#### RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 971/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de maio de 2014, que CONCEDEU Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, CICERO MARCOS DE MEDEIROS VIEIRA, matrícula n.º. 513.383-1 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.

João Pessoa, 17 de outubro de 2018.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 2215

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Mandado de Segurança n.º 0805566-44.2016.815.000, Processo n.º 11813-18

#### RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A- N.º 2593, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de novembro de 2017, que CONCEDEU Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, JURANDIR FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º. 517.590-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2018.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N.º 656

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 11521-18,

#### RESOLVE

Conceder PENSÃO a JOSEMBERG SIMIÃO ALBUQUERQUE, beneficiário do ex-servidor falecido JOSUÉ GUSTAVO DA SILVA, matrícula n.º.501.580-4, com base na DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de n.º 0827625-66.2018.8.15.2001 e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV

### RESENHA/PBPREV/GP/ N.º022/ 2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU (s) processo (s) abaixo relacionado (s)

#### REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	9375.18 ESTELA DE MENEZES CUNHA	020.662.464-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	9241.18 DANIEL PINTO RAMALHO	131.660.344-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	10101.18 JOSE LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS	109.114.804-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

04	9267.18 MAÉRCIO TRAVASSOS DE LIMA	181.820.204-25	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	8933.18 MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BARROS	041.919.614-54	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	9425.18 ROBSON PAREDES MOREIRA	058.157.894-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	9171.18 ROSINETE FREIRE DE ANDRADE	131.915.194-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	9166.18 VERA LÚCIA CASTRO ISIDRO	225.685.144-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	9215.18 YÉDA SILVEIRA MARTINS LACERDA	380.219.514-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2019

### REPUBLICAR POR INCORREÇÃO Publicado no Diário do dia 10/01/2019

### RESENHA/PBPREV/GPREV /N.º 988 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10163-18	GISEUDA DE OLIVEIRA GADELHA ABRANTES	092.621-3	2026	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	10476-18	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	149.186-5	2121	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	10323-18	MARIA DE FÁTIMA MAIA DOS SANTOS	149.818-5	2064	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	10581-18	LADJANE BATISTA DE LIMA	098.301-2	2118	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
05	10585-18	MARIA APARECIDA DE MENEZES MACIEL	149.566-6	2119	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	10523-18	MARIA SOLANGE LEITE	131.534-0	2122	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
07	09980-18	MARINA DE SOUSA BANDEIRA DO NASCIMENTO	141.501-8	2039	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
08	10325-18	ELIBANEIDE DE OLIVEIRA SALDANHA	131.372-0	2059	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
09	10528-18	MARIA DO SOCÓRRO ARAUJO	104.059-6	2124	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2018.

### RESENHA/PBPREV/GP/N.º 525-2018

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS, tendo em vista o FALECIMENTO dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
01	WILSON DIAS DA COSTA	370.153-1	08/1/2018
02	DAVID SAMPAIO FALCÃO	080.172-1	05/12/2018
03	MARIA DALVA BEZERRA DE LIMA	970.277-6	18/11/2018
04	JOSÉ PIRES LEITÃO	132.505-1	18/08/2018
05	HILDA FERNANDES DE MELO	067.363-3	27/11/2018
06	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	100.640-1	02/12/2018
07	JOSÉ DE SENA BRITO	042.620-2	19/11/2018
08	JOSÉ AFONSO DE CARVALHO LIRA	064.664-4	05/12/2018
09	ZÉLIA DE MOURA DANTAS	974.203-4	10/12/2018
10	ZÉLIA DE MOURA DANTAS	006.728-8	10/12/2018
11	ANTONIO GENTIL CALADO	508.122-0	10/12/2018
12	MARIA DE LOURDES GOMES SIMÃO	978.301-6	24/11/2018
13	JOSÉ LAERTE DA SILVA MORAES	100.849-8	24/11/2018
14	EDILSON LUIZ GONZAGA	510.216-2	11/12/2018
15	MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA	037.849-6	28/06/2018
16	MARIA RIZENDA NASCIMENTO DE MACEDO	146.413-2	26/06/2018
17	JOSÉ MARQUES MARIZ	370.316-9	11/12/2018
18	EDSON DE PONTES CAVALCANTE	518.960-8	18/02/2018
19	ANTONIO FERNANDO MEDEIROS	078.611-0	04/12/2018

20	MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA	963.666-8	22/11/2018
21	HERMANO SUSSUM DA SILVA	005.606-5	13/10/2018
22	MARIA DA GRAÇAS MOURA GOMES	068.980-7	08/08/2018
23	LIDUÍNA PEREIRA LIMA MORAIS	141.707-0	29/10/2018
24	EDMILSON LOPES DE SOUSA	075.943-1	19/11/2018
25	JUVANIRA MARIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	036.923-3	16/11/2018
26	CANDIDA PEREIRA DE SOUSA	047.910-1	08/10/2018
27	ARNOBIO DE SOUSA COSTA	127.982-3	15/11/2018
28	DINORAQUE LEITE RAMALHO	968.593-6	16/06/2018
29	CECI ANDRADE DE FREITAS	130.831-9	29/10/2018
30	CECI ANDRADE DE FREITAS	972.100-2	29/10/2018
31	VICENTE QUEIROZ DE ALMEIDA	135.641-1	22/11/2018
32	LEDA XAVIER DE ALMEIDA	006.027-5	22/11/2018
33	SEVERINO PEREIRA DA FONSECA	087.244-0	13/10/2018
34	MARIA SO SOCORRO SOUSA VIEIRA	051.439-0	03/11/2018
35	JAIME PEREIRA DE SOUZA	501.289-9	16/10/2018
36	FRANCISCA DA SILVA XAVIER	967.620-1	11/11/2018
37	WILSON DIAS DA COSTA	370.153-1	08/11/2018
38	SEVERINO RAMOS DA SILVA	810.055-1	15/10/2018
39	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	512.475-1	18/10/2018
40	MARIA IRENE BARROS DE FRANÇA	078.109-6	14/11/2018
41	RAIMUNDO NOQUEIRA SANTANA	073.917-1	07/11/2018
42	MARINA BARBOSA DA SILVA	967.106-4	25/10/2018
43	SUENIA FIGUEIREDO LUCENA	469.174-1	26/10/2018
44	GIVONALDO RUFINO DA SILVA	270.242-8	16/11/2018
45	ANTONIO PEREIRA DA COSTA	511.838-7	13/11/2018
46	JOSÉ DE SOUZA FILHO	501.807-2	21/02/2017
47	MANOEL MESSIS OLÍMPIO DOS SANTOS	514.802-8	02/11/2018
48	RONALDO PAULO DO NASCIMENTO	000.041-1	24/10/2018
49	WILSON DIAS DA COSTA	370.153-1	08/11/2018
50	MARIA DO CARMO MOTA CUNHA		25/10/2018
51	FRANCISCO DE ASSIS BERNARDINO	089.529-6	24/11/2018
52	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	502.245-2	05/11/2018
53	JOSÉ COSTA AMORIM	513.350-5	16/10/2018
54	JOSÉ LAERTE DA SILVA MORAES	100.849-8	24/11/2018
55	EUZELITA COSMO DIAS	148.626-8	04/11/2018
56	CLEONICE BORGES VIEIRA	006.704-1	17/07/2018
57	RAFAEL TIMOTEU DA SILVA	502.778-1	07/12/2018

João Pessoa, 21 de dezembro de 2018.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 01/PGE

João Pessoa, 07 de janeiro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23 do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE suspender, por imperiosa necessidade da Administração, a partir do dia 08 de janeiro de 2019, as férias regulamentares correspondentes os 30 (trinta) dias restantes, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, concedidas ao Excelentíssimo Procurador do Estado **LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**, matrícula nº 1671219, nos termos da Portaria nº 236/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 29/11/2018.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de discutir, dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba.

Local: Auditório 01 do Espaço Cultural José Lins do Rego  
Endereço: Rua Abdias Gomes de Almeida, 800, Tambauzinho, João Pessoa, PB  
Data e horário: 28 de janeiro de 2019 às 10h

A DIRETORIA

### Secretaria de Estado da Educação

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL SEE-PB/PRONATEC nº 22/2018

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA  
PROFESSOR BOLSISTA PRONATEC-PB CADASTRO DE RESERVAS (CR)  
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

De acordo com o item 10.1 do Edital SEE-PB/PRONATEC 22/2018, a lista de classificação final está disposta no ANEXO I. Vale ressaltar ainda que, de acordo com os itens 6.5 e 7.6.1, somente haveria reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco). Ainda é necessário ressaltar que, de acordo com o item 7.6, a classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de somente 5 vezes o número de vagas.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2019

Coordenador Geral do PRONATEC-PB  
Mat. 1784641 | Port.557/2017

### ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOME	CPF	CONCORRÊNCIA	CIDADE/CURSO/UNIDADE	GRAD.	PROF. GRAD.	CRITÉRIO E	CRITÉRIO F	CRITÉRIO G	CRITÉRIO H	CRITÉRIO I	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MARCELO RONNE DANTAS DE SA	xxx.xxx.834-51	A/C	(CAMPINA GRANDE) MECANICO DE MOTOCICLETA - 200 H / TARDE (PENITENCIARIA MAXIMA DE CAMPINA GRANDE) "C"	10	0	0	0	0	0	2,5	12,5	1
ROSANGELA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	xxx.xxx.134-49	A/C	(JOÃO PESSOA) COSTUREIRO DE MAQUINAS RETA E OVERLOCKE - 100 H / TARDE (PENITENCIARIA DE SEGURANCA MAXIMA GERALDO BELTRÃO) "C"	3	0	0	0	10	10	5	28	1
WILSONER JEAN FONSECA NUNES	xxx.xxx.814-90	A/C	(MAMANGAPE) CONFEITEIRO - 200 H / TARDE (CADEIA PUBLICA DE MAMANGAPE) "C"	3	0	0	0	10	10	5	28	1
JAIR BERTOLDO DA COSTA	xxx.xxx.974-00	A/C	(MAMANGAPE) CONFEITEIRO - 200 H / TARDE (CADEIA PUBLICA DE MAMANGAPE) "C"	3	0	0	0	0	5	2,5	10,5	2
FRANCILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	xxx.xxx.304-44	A/C	(SANTA RITA) PEDREIRO DE ALVENARIA - 200 H / TARDE (PENITENCIARIA PADROA DE SANTA RITA) "C"	10	5	0	0	10	0	2,5	27,5	1
MARIA DAVENE DA SILVA FRANÇA	xxx.xxx.924-31	A/C	(SANTA RITA) PEDREIRO DE ALVENARIA - 200 H / TARDE (PENITENCIARIA PADROA DE SANTA RITA) "C"	10	0	0	0	10	0	0	20	2
JESSICA REIC GOMES DA SILVA	xxx.xxx.334-70	A/C	(SANTA RITA) PEDREIRO DE ALVENARIA - 200 H / TARDE (PENITENCIARIA PADROA DE SANTA RITA) "C"	10	0	0	0	0	0	2,5	12,5	3
CLEYSON GOMES DE MOURA	xxx.xxx.784-61	A/C	(SANTA RITA) MECANICO DE MOTOCICLETA - 200 H / MANHA (COLONIA AGRICOLA PENAL DE SOUSA) "C"	10	0	0	0	10	0	2,5	22,5	1